

ANÁLISE E PARECER 17/2017 DE 16/11/2017
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA RETIFICADA - PEDIDO DE PARECER
OFÍCIO 210/2017 DE 10/10/2017 – PROTOCOLO DE 09/11/2017

I - PRELIMINARES:

1. Com o ofício 210/2017 de 10/10/2017, data incorreta que deveria ser 09/11/2017, recebido em 09/11/2017, essa Diretoria Executiva coloca que:
 - 1.1. ***“... através deste esclarecemos que alguns pontos que a CFO julgou necessário para o orçamento do ano de 2018.”***
 - 1.2. ***“em conformidade com o entendimento mantido na reunião entre a DE e a CFO, em 06 de outubro de 2017, em relação à proposta orçamentária de 2018, foram efetuadas correções a fim de atender os apontados apresentados no parecer 16/2017-CFO (03/10/2017).”***
 - 1.3. ***Nessas análises aprofundadas, em consenso, apresenta como proposta de reajuste a porcentagem de 3,71%, que indica uma taxa de manutenção mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a ser paga a partir de Janeiro de 2018, pela qual solicitamos parecer.”***
 - 1.4. ***“As planilhas corrigidas foram enviadas em arquivo eletrônico.”***

2. Em 02/10/2017 foi recebido por este Conselho Fiscal o ofício 192/2017, datado de 28/09/2017, tendo como referência: ***“Plano Orçamentário 2018 – Parecer”***, sendo certo que essa Diretoria, naquela oportunidade, já houvera descumprido o prazo de 01 de outubro conforme combinação do Art. 243, Incisos I, VIII e XXVII com o Art. 260 do Regimento Interno, a seguir reproduzidos:

“Art. 260. A proposta orçamentária terá que ser entregue pela Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano para apreciação e deliberação, após parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e, em caso de realinhamento, em tempo hábil para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo, antes de sua execução.

Art. 243. Junto ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Clube compete a Diretoria Executiva:

I - propor ao Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, a criação, a extinção, a fixação e o reajuste das contribuições sociais a serem cobradas dos Associados;

VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 1º (primeiro) do mês de outubro de cada ano para deliberação, a proposta orçamentária anual, juntamente com a relação mensal das Receitas e Despesas dos últimos 12 (doze) meses e sobre o aspecto econômico e financeiro do plano de obras do exercício;

XXVII - Toda mensagem do Presidente da Diretoria Executiva solicitando convocação do Conselho Deliberativo para apreciação do orçamento, aumento de mensalidade e/ou instituição de taxas adicionais, sempre com parecer prévio do Conselho Fiscal, deverá, ser, instruída com os seguintes documentos:

 - a) balancete da receita e despesa do mês imediatamente anterior;***
 - b) comparativo dos últimos 12 (doze) meses da previsão de despesas e as despesas efetivamente realizadas;***

c) comparativo dos últimos 12 (doze) meses da previsão de receitas e as receitas efetivamente realizadas;
d) comparativo dos últimos 12 (doze) meses das receitas patrimoniais e os investimentos realizados; e
e) os saldos finais dos últimos 12 (doze) meses do caixa e dos bancos.”

3. Em 13/10/2017 este Conselho Fiscal protocolizou na Diretoria Executiva o ofício 045/2017 de mesma data, encaminhando o PARECER 14/2017 solicitado com o ofício 192/2017/DE, onde constam os posicionamentos claros e unânimes deste Conselho Fiscal em relação ao assunto, com recomendações e alertas com vistas à remediação de descumprimentos a partir da proposta orçamentária do ano anterior oportunidade em que não foi chamado a exarar parecer, sendo certo que essa Diretoria Executiva, na oportunidade, descumpriu normas Regimentais e Estatutárias e por consequência, sua aprovação foi irregular.
4. Apesar de entender, novamente, que o pedido é intempestivo, este Conselho Fiscal não deixará de se manifestar, em que pese sucintamente, com parecer, com o propósito de novamente alertar para corrigir ou, pelo menos remediar algum desvio do passado de forma muito clara abordado no parecer 14/2017/CF que se mantém atual e aplicável em relação à PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA de 2018, mesmo diante deste novo pedido de parecer com o ofício 210/2017 dessa DE, situando agora um reajustamento em 3,71 (três vírgula setenta e um por cento);
5. Deve ficar registrado que além de intempestiva, a peça orçamentária para 2018 está fundamentada em parâmetros diversos dos deliberados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, especialmente em face das revisões da escrituração contábil, pelo anterior e atual contadora, números estes que estão em descompasso com o Regimento Interno e Estatuto Social;
6. Se realmente entendem, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, que a manifestação do Conselho Fiscal, neste caso, tem relevância, basta ater atenção em análises e considerações contidas no PARECER 14/2017;
7. Neste momento, reiterando e ratificando todos os termos e análises do parecer anterior 14/2017/CF, exceção feita às abordagens relacionadas a percentuais que dão lugar às constantes do presente parecer, há que se recomendar, também reiteradamente, que essa Diretoria Executiva, data máxima vênua, reveja novamente o orçamento e o adeque a partir do orçamento de 2016, apenas com base na inflação para assim, pelo menos, remediar parte dos erros e descumprimentos Regimentais e Estatutários cometidos, em que pese, com aprovação do Conselho Deliberativo.
8. O aumento acima da inflação em 2016 para o Orçamento de 2017 pode perfeitamente absorver a inflação de 2017 e assim, não ser aplicada no Orçamento de 2018; diga-se, que mesmo assim, o período da atual gestão (maio/2016 a dezembro/2017), estará sendo responsável por um aumento autorizado de 15%, contra uma inflação acumulada de apenas 8,89% (oito vírgula oitenta e nove por cento), ou seja, o elevado índice de 6,11% (seis

vírgula onze por cento) acima da inflação. Tudo isto é muito bem demonstrado no Parecer anterior de número 14/2017/CF;

Significa dizer que se, a atual Diretoria estivesse realmente convencida de que o Clube precisa ser tratado com planejamento adequado e que priorize o interesse dos associados, jamais solicitaria aumento acima da inflação, tanto mais em face da conjuntura econômica atual que atinge também a família dos sócios e seus dependentes, senão todos, a maioria expressiva, pelo menos.

II - CONCLUSÕES:

1. É fato que no ano de 2016 o aumento de 15% (quinze por cento) solicitado pela Diretoria Executiva e autorizado pelo Conselho Deliberativo foi muito acima da inflação, conforme IBGE, 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento);
2. A inflação projetada para 2017 pelos analistas do Banco Central é inferior à 3,5% (três vírgula cinco por cento);
<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/09/06/inflacao-oficial-agosto-ipca-ibge.htm>
3. É fato que a Diretoria Executiva, com o pedido de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) de aumento, percentual este próximo, porém acima da inflação projetada para 2017 irá levar o aumento das mensalidades em seu período de administração em 19,27 (dezenove vírgula vinte e sete por cento), muito acima da inflação acumulada que será da ordem máxima de 10,01% (dez vírgula zero um por cento), portanto, 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) acima da inflação acumulada, convenhamos, um percentual muito elevado, praticamente o dobro em relação à inflação;
4. O rito da aprovação da Proposta Orçamentária de 2017 não transcorreu na legalidade; é, portanto irregular, e não pode servir de parâmetro para subsidiar a Proposta Orçamentária de 2018; a remediação possível seria corrigir a partir do orçamento de 2016, pelo percentual da inflação conforme adiante será demonstrado, nos itens “7” e “8”.
5. A Proposta Orçamentária, como a anterior, contemplará previsões de pagamento de despesas decorrentes de financiamentos que não passaram por parecer prévio deste Conselho Fiscal, por força Regimental, tudo muito fundamentado à época, portanto, é mais um fator que recomenda reprovação;
6. Financiamentos não foram abrigados com as devidas fundamentações e com observância do rito Regimental e Estatutário, dispositivos legais internos; portanto, aprovados ao revel das normas internas do Clube (Regimento e Estatuto), mais um complicador na análise e apreciação da Proposta Orçamentária/2018, com recomendação à reprovação, como tem sido por ocasião da análise e parecer das contas mensais e da conta anual/2016, nos termos do Estatuto e Regimento Interno;
7. Por todo exposto, este CONSELHO FISCAL, convencido de que tudo quanto foi analítica, técnica e fundamentadamente demonstrado no parecer 14/2017, reiterado e ratificado através do item “7” supra das preliminares, e neste

parecer atualizado e complementado em face da Diretoria Executiva ter revisado a Proposta Orçamentária e alterado o percentual de correção, recomenda cuidado, critério lógico e matemático, sabedoria, discernimento e respeito aos associados; que a Diretoria Executiva reveja novamente sua proposta de aumento da mensalidade, e o faça com base na mensalidade de 2016 e na inflação que levaria a mensalidade para R\$ 258,52 (duzentos e cinquenta e nove reais), (6,29% de 2016 + 3,50% de 2017) com arredondamento, mensalidade esta que servirá de base para eventual necessidade de atualização em 2019. Esta medida seria saneadora de erros praticados na aprovação da Proposta Orçamentária anterior, para 2017.

8. Combinado com a recomendação do item “7”, anterior, poderá ser razoavelmente aceitável a criação de “taxa especial” nos termos do § 1º do Artigo 20 do Estatuto Social no valor de R\$ 12,00 (doze reais) fixos, para ser paga até Julho/2019 quando os compromissos de financiamentos assumidos cessarão, cessando, por consequência também este encargo aos associados. O resultado seria a permanência do mesmo valor da atual mensalidade, ou seja, os mesmos R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), somando-se o valor da mensalidade e da “taxa especial” que, reitera-se, um valor bem acima da inflação do período.
9. Finalmente, entende este Conselho Fiscal que desta forma, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo estariam compensando, reiteramos, pelo menos em parte, a tolerância dos associados na questão de lhes atribuir sempre aumentos acima da inflação, o que, convenhamos, não pode estar correto e precisa ser considerado por esses órgãos constituídos do CCL, além de que, o orçamento está elaborado a partir de parâmetros contrários aos que foram motivos de parecer por este Conselho Fiscal, e, pior, contrário aos parâmetros objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, conforme alertado no item “5” das preliminares.

III - PARECER:

O Conselho Fiscal é pelo **PARECER CONTRÁRIO** também à aprovação do pedido de reajuste de 3,71 (três vírgula setenta e um por cento) sobre a mensalidade em vigência e em relação à Proposta Orçamentária para o ano de 2018, nos termos pleiteados, por todas as razões, fundamentos, demonstrativos e conclusões apontadas no parecer 14/2017/CF e no presente parecer.

O inteiro teor deste **PARECER** será encaminhado à Diretoria Executiva para cumprimento do disposto no Regimento Interno e Estatuto Social; a via protocolada será anexada às folhas do livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, após transcrição manual do PARECER propriamente dito.

Lorena, 16 de Novembro de 2.017.

João Pedro de Souza Alvarenga
Presidente

Sérgio S. Piccoli
Relator

Petterson Ferreira de Paula
Membro